



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n. 9.830/2024  
Altera Lei nº 9.691/2023 - Certidão de  
Conformidade de Obra Pública - fls. 1

## LEI N. 9.830, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 9.691, de 17 abril de 2023, para alterar a denominação de “Habite-se Especial de Obras Públicas” para “Certidão de Conformidade de Obra Pública”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.691, de 17 abril de 2023, para alterar a denominação de “Habite-se Especial de Obras Públicas” para “Certidão de Conformidade de Obra Pública”.

Art. 2º A ementa da Lei n. 9.691 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui a Certidão de Conformidade de Obra Pública e dá outras providências”. (NR)*

Art. 3º. A Lei nº 9.691 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

*Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída, institui a Certidão de Conformidade de Obra Pública e dá outras providências.*

.....

*Art. 3º Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia da “Certidão de Conformidade de Obra Pública”, para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação à saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.*

.....

*§2º A expedição da “Certidão de Conformidade de Obra Pública” será de competência do Município, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação às obras da própria municipalidade.*

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.830/2024

Altera Lei nº 9.691/2023 - Certidão de  
Conformidade de Obra Pública - fls. 2

*Art. 4º A “Certidão de Conformidade de Obra Pública” instituída nesta Lei, comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados para o fim de garantia plena do interesse público.*

.....

*Art. 6º Caso por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração oficial da obra pública sem o atendimento da exigência do § 1º do art. 3º desta Lei, é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação da “Certidão de Conformidade de Obra Pública”, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.*

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poços de Caldas, 6 de março de 2024.

**VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA**  
Presidente

AUT 1/2024 - Projeto de Lei Legislativo Nº 43/2023  
Autoria: Ver. Regina Maria Cioffi Batagini  
Publicada no DOCM em 07/03/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D46T0CHVCJ0N033K>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D46T-0CHV-CJ0N-033K**

